OFÍCIO Nº 028/2026 – GIVPRN

Nazaré da Mata/PE, 02 de julho de 2026

Excelentíssima Senhora Prefeita
Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho

Ilustríssima Senhora Secretária
Ana Claudia de Araujo Albuquerque Soares

Assunto: Requerimento de Acesso à Informação - Auxílio Pernambuco

Respeitosamente, submeto a vossa excelência o presente Requerimento de Acesso à Informação, fundamentado na Lei Federal nº 12.527/2011, com o objetivo de verificar o cumprimento de obrigações legais na implementação do Auxílio Pernambuco em Nazaré da Mata.

A presente solicitação fundamenta-se na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante o direito fundamental de acesso a informações públicas, conforme Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal. O parágrafo 7º do Art. 7º da referida lei estabelece que os órgãos públicos devem responder em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

1. **ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA CADÚNICO**

O que a Lei exige:

> A Lei Estadual 19.241/2026, em seu Art. 2º, parágrafo 2º, é explícita: "As famílias impactadas que não estejam cadastradas ou que porventura não tenham sua situação atualizada no Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO terão ATENDIMENTO PRIORITÁRIO junto aos Municípios contemplados PARA FINS DE CADASTRAMENTO E ENCAMINHAMENTO AO ESTADO".

O que isto significa: O Município tem obrigação legal de oferecer atendimento especial para INCLUIR famílias no CadÚnico. Não é opcional, é

mandatório. As famílias esperavam ser cadastradas no sistema federal, não serem rejeitadas.

O que a Prefeitura está fazendo:

No comunicado intitulado "Esclarecimento sobre os Critérios do Auxílio Emergencial", a Prefeitura declara: "Famílias que não possuem inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único (CadÚnico), quando este é um dos critérios exigidos pelo programa" estão sendo rejeitadas.

O PROBLEMA:

A Lei OBRIGA o Município a oferecer atendimento prioritário, mas o Município está REJEITANDO essas famílias. Configurando violação da obrigação legal expressa.

Solicita-se:

1) Se a Prefeitura ofereceu atendimento prioritário para cadastramentos/atualizações no CadÚnico (resposta: SIM ou NÃO); 2) Se SIM, documentação comprovando; 3) Se NÃO, justificativa legal para descumprimento da Lei.

2. RESPONSABILIDADE SOBRE VERIFICAÇÃO DE DADOS

O que a Lei exige:

A Lei 19.241/2026, Art. 3º, determina que o Município "encaminharão a RELAÇÃO VALIDADA ao Poder Executivo Estadual". O Decreto 60.736/2026, Art. 6º, inciso II, complementa: "encaminhamento...da listagem nominal ATUALIZADA das famílias beneficiadas, ACOMPANHADA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS".

O que isto significa:

O Município é responsável por VERIFICAR E VALIDAR os dados ANTES de encaminhar ao Estado. A listagem deve chegar "validada" e "atualizada". Se

houver erros após encaminhamento, a responsabilidade é de quem verificou: a Prefeitura.

O que a Prefeitura está fazendo:

O comunicado afirma: "Famílias cujas informações apresentadas não puderam ser confirmadas durante o processo de análise e validação, impossibilitando a aprovação do benefício".

O PROBLEMA:

A Prefeitura descobriu inconsistências DURANTE A ANÁLISE DO ESTADO (depois de encaminhar). Mas a Lei exige que o Município enviasse "relação validada" (antes de encaminhar). Se há inconsistências agora, é porque a Prefeitura não verificou corretamente sua responsabilidade legal.

Solicita-se:

1) Data de encaminhamento da listagem ao Estado; 2) Confirmação se realizou verificação completa ANTES do encaminhamento (SIM/NÃO); 3) Quantidade de famílias rejeitadas por "inconsistências"; 4) Reconhecimento de responsabilidade municipal.

3. PRAZOS LEGAIS PARA CONCLUSÃO

O que a Lei exige:

O Decreto 60.736/2026, Art. 7º, parágrafo 2º, estabelece: "O pagamento deverá ser realizado NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA CONFIRMAÇÃO DO CADASTRO". A Lei 19.241/2026, Art. 5º, determina: "O processo de identificação das famílias...deverão ser concluídos NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS".

O que isto significa:

Toda família aprovada tem direito a receber em até 30 dias. O processo

completo deve terminar em 180 dias. Prazos legais são exigibilidade, não sugestão.

O que está acontecendo: Começaram pagamentos ontem (alguns aprovados). Nenhuma comunicação clara sobre cronograma, data-limite ou quantas faltam ser analisadas. Famílias em dúvida.

Solicita-se:

1) Data-limite de conclusão; 2) Quantas famílias foram pagas; 3) Quantas aprovadas mas aguardam pagamento; 4) Quantas faltam analisar; 5) Cronograma de conclusão.

4. FALTA DE TRANSPARÊNCIA

O que a Lei exige:

Lei Federal 12.527/2011, Art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover...a divulgação em local de fácil acesso...de informações de INTERESSE COLETIVO".

Cronologia:

Junho 2026 - Cadastros abertos; Junho/Julho - Dados encaminhados; ONTEM - Pagamentos iniciados; HOJE - "Esclarecimento" publicado informando possíveis rejeições.

O PROBLEMA:

Critérios foram comunicados DEPOIS, não ANTES. Viola direito de informação prévia das famílias.

Solicita-se:

1) Data exata de publicação do "esclarecimento"; 2) Por que foi publicado APÓS pagamentos iniciais; 3) Cronologia de divulgação dos critérios.

81- 992986853 -99434-9497
Granja Recanto Feliz, 150 - Nazaré da Mata
negromontefilho@gmail.com
rostandnegromonte

Ressalta-se que a presente é verificação de cumprimento legal, não acusação. O Município tem obrigação de responder (Lei 12.527/2011). Recusa é crime (Art. 32 da Lei).

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO
Data: 02/07/2026 14:34:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO
Vice-Prefeito de Nazaré da Mata
CPF: 866.874.504-25